



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE INDIANA

Criado a partir da Lei Municipal Nº 2.090/2018  
CNPJ: 49.520.133/0001-88 | R. Capitão Withaker, 407 - Centro | Indiana-SP

EDIÇÃO Nº 1838

20 de Dezembro de 2024

PG. 1/1



### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

#### LEI 2260/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Dispõe sobre: A concessão de auxílio natalino aos servidores públicos do Município de Indiana e das outras providências”.*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Alimentação Natalino, de caráter indenizatório aos servidores públicos municipais, comissionados, contratados por tempo determinado e aos membros do Conselho Tutelar, desde que estejam ativos na folha de pagamento de dezembro de 2024, na importância equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos em parcela única, bem como a serem creditados no cartão alimentação **VEROCARD**.

**Parágrafo Único:** O auxílio natalino, autorizado por esta lei, terá sua validade limitada ao exercício de 2024, e não se incorporará aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese ou pretexto, sendo que não farão jus ao referido abono quaisquer pensionistas.

**Art. 2º** - Para cobrir as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações específicas da Categoria Econômica da **Despesa 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, até o valor de **R\$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS)**.

**Art. 3º** Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário/financeiro, que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, por não ser despesa de caráter continuado.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 20 de dezembro de 2024.

  
**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

